



Autor: Dep. João Marinho

ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 124, DE AGOSTO DE 1 951

Autoriza o Poder Executivo a desapropriar, para utilidade pública, uma área de terra.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o item VII, letra d, do artigo 14 da Constituição do Estado.

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar, para utilidade pública, uma área de quinhentos hectares de terra, situada no Município de Poxorão, compreendida nos limites do Patrimônio Pombas.

Artigo 2º - As despesas decorrentes do disposto nesta lei correrão à conta de verba própria consignada no orçamento de 1 952.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1 952.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 31 de agosto de 1 951.

Presidente

Registrado fls. nº 148v e 149
do livro competente.
C-4-9-51.

Lila Maria Borges
Escrit. Datilograf.